



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
COMITÊ LOCAL DE GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE GESTÃO DE
PESSOAS

ATA DE REUNIÃO		
Integrantes Presentes:	Freddy Carvalho Pitta Lima – Juiz Coordenador Leonardo Rulian Custódio – Juiz de Direito Márcia Cristie Leite Vieira – Juíza de Direito Leila Lima Costa – Servidora Sara dos Santos Teles - Servidora Robson Matos da Gama - Servidor Marcus de Souza Reis - Servidor	Data: 11/05/2020
Participante(s):	Valmy Gomes Guimarães - representante do SINPOJUD	

Início: 10:13h	Fim: 12:57h	Local: transmissão por videoconferência
-----------------------	--------------------	--

EVENTO	ITEM	PONTOS DISCUTIDOS
11ª Reunião do CGP	1	Atualização da minuta de resolução sobre teletrabalho.

DESENVOLVIMENTO DA PAUTA

Aberta a reunião, realizada por videoconferência, foi registrada a presença dos membros do Comitê de Gestão de Pessoas acima citados e do servidor Valmy Gomes Guimarães, como representante indicado pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário – SINPOJUD.

Em seguida, o Dr. Freddy Carvalho Pitta Lima destacou que estava iniciando a primeira reunião do mês de maio do CGP, quando está sendo discutido o projeto de resolução sobre teletrabalho, passando a palavra ao Dr. Leonardo Rulian Custódio para continuar a elaboração da proposta.

1. ELABORAÇÃO DE MINUTA DE RESOLUÇÃO SOBRE TELETRABALHO

Dr. Leonardo saudou a todos os presentes, iniciando a análise a partir do art. 10 da minuta, ponto no qual o CGP parou na última reunião.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
COMITÊ LOCAL DE GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE GESTÃO DE
PESSOAS

Antes, porém, retomando uma discussão da reunião anterior, a servidora Sara dos Santos Teles pontuou que a Resolução CNJ n.º 227/2016 não autoriza que servidores ocupantes de cargos de chefia e direção estejam em regime de teletrabalho, todavia, no art. 9º da minuta, os membros do CGP sugeriram permitir, por até dois dias na semana, que esses servidores pudessem atuar em teletrabalho. A servidora, então, questionou se o CGP poderia realmente incluir na proposta uma autorização não prevista na Resolução do CNJ.

Em resposta, Dr. Leonardo salientou que, após a pandemia, ele acredita que o próprio CNJ irá rever sua resolução, então, ele entende que o processo de elaboração da minuta de resolução pelo CGP está em andamento junto com o cenário atual de mudanças, e que não cabia ao Comitê neste momento, até pela experiência que todos estão vivendo, basear a nossa resolução em uma que já não está se adequando mais e que acredita que não se adequará mais ao futuro.

O juiz destacou que o CGP está fazendo uma proposta de resolução inovadora e ela é inovadora neste ponto, porque esta minuta é a primeira da qual o magistrado tem conhecimento que vai, de alguma forma, permitir o teletrabalho duas vezes na semana. Então o CGP tem ciência de que está avançando até mesmo na Resolução do CNJ, porque, por sorte ou azar, está se trabalhando em uma experiência que estamos tendo (teletrabalho em período de pandemia), e que, cientificamente, através de dados, está dando certo (o regime de teletrabalho).

Dr. Leonardo prosseguiu informando que sobre o art. 9º, quando o Coordenador for apresentar a proposta à Presidência, é bom ressaltar que neste ponto ela é inovadora realmente. O magistrado destacou que o próprio Presidente do PJBA parece ter esse perfil inovador em face dos artigos que escreveu sobre teletrabalho, inclusive em matéria publicada pelo próprio Tribunal. Então, se o art. 9º não for aceito, provavelmente ele vai olhar com uma determinada atenção e carinho para essa proposta.

Passando a análise do art. 10, que trata das atividades que podem ser realizadas fora das dependências do Tribunal, Dr. Leonardo informou que a redação está igual em todas as resoluções analisadas, tanto da Justiça Estadual quanto da Justiça Federal. O magistrado então pediu que, quanto a esses artigos que guardam semelhança nas demais resoluções, fossem analisados ao final, concentrando na presente reunião apenas o que tem mudança proposta e que poderia ser mais polêmico. Todos os membros presentes concordaram.

Então, passou-se à leitura do art. 11, abaixo transcrito, cujo teor não é comum a todas as resoluções analisadas, ressaltou Dr. Leonardo. Ele informou que é um cuidado a mais e que achou interessante colocar na minuta, pois não vai interferir em nada, mas que chega a ser uma garantia:

Artigo. 11 Será mantida a capacidade plena de funcionamento dos setores em que haja atendimento ao público externo e interno.

O §1º do art. 11 também se extrai da Resolução do CNJ, trata-se de um “princípio do teletrabalho” que o magistrado propôs que fosse positivado também na minuta de resolução:

§ 1º O regime de teletrabalho não deve obstruir o convívio social e laboral, a cooperação, a integração e a participação do servidor no órgão, nem embaraçar o direito ao tempo livre.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
COMITÊ LOCAL DE GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE GESTÃO DE
PESSOAS

No artigo seguinte *caput*, consignou-se que um dia de teletrabalho equivale a um dia da jornada de trabalho, e será considerado para todos os fins de direito, **inclusive para o pagamento do auxílio alimentação, o qual não sofre qualquer restrição na minuta apresentada pelo Comitê de Gestão de Pessoas:**

*Art. XX. O dia de atividade em teletrabalho corresponderá a um dia de jornada de trabalho e será considerado para todos os fins de direito, **incluído o auxílio-alimentação.***

Em seguida, Dr. Leonardo ressaltou a preocupação sobre o banco de horas, que inclusive está na Resolução CNJ n.º 227/2016, então ele achou importante incluir na atual proposta, pois não tinha na minuta apresentada pelo CGP no biênio 2018-2020.

O servidor Robson Matos da Gama fez uma observação, sugerindo que fosse incluído um parágrafo único com o texto do §3º do art. 7º, da Resolução 227/2016 (com alteração dada pela Resolução 298/2019), que dispõe da seguinte forma:

Parágrafo único: Durante o regime de teletrabalho, o servidor não fará jus ao pagamento de benefício de auxílio transporte e nem se sujeitará a eventual banco de horas.

Os membros acataram as sugestões e, por unanimidade, aprovaram o artigo e o parágrafo único supracitados.

Após, Dra. Márcia Cristie Leite Vieira ressaltou a importância de o Comitê abarcar todas as hipóteses relacionadas ao teletrabalho na minuta, para não ter um aditivo depois, porque as pessoas não conseguem acompanhar se houver muitas alterações posteriormente.

Passando-se a análise do art. 12, Dr. Leonardo informou que na minuta anterior não havia menção ao prazo no qual a chefia imediata gerenciará a rotina de trabalho dos servidores em regime de teletrabalho. Os membros do CGP concordaram quanto à estipulação de um prazo, entretanto, como não houve um acordo se esse prazo seria diário, semanal ou mensal, propôs-se uma votação.

Nesse particular, a servidora Leila Lima Costa salientou que tem que existir um prazo, mas que diariamente ou semanalmente também não, porque as chefias não têm condições de toda semana avaliar as atividades realizadas pelos servidores, propondo que fosse mensalmente, pois toda produção é mensal.

A juíza Márcia opinou que seria mais um encargo para o juiz, sendo acompanhada pelo Dr. Freddy. A magistrada ainda pontuou que poderia ser um prazo de dois meses, pois é muita coisa para avaliar, e que o juiz costuma verificar a produtividade da vara inteira, de quantos atos foram feitos, e que isso leva tempo.

No mesmo sentido, Dr. Leonardo salientou que, por experiência na vara em que atua, ele tentou gerenciar as atividades diariamente, depois semanalmente, porém não conseguiu, e que agora ele e sua assessora estão tentando gerenciar mensalmente, mas que é necessário parar um período do dia, uma tarde inteira, apenas para essa atividade. Então, apesar de ter proposto, inicialmente, que o prazo fosse semanal, pela própria experiência, é cansativo e desgastante, por isso, teria que ser, no mínimo, mensalmente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
COMITÊ LOCAL DE GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE GESTÃO DE PESSOAS

Dada a palavra à servidora Sara, ela enfatizou que a Resolução n.º 677, do STF, de 29 de abril de 2020, e, portanto, super atualizada, fala em um *"acompanhamento diário do trabalho desenvolvido pela equipe com uso de ferramentas de comunicação online"*. A servidora prosseguiu se referindo a uma fala da servidora Leila, do início da reunião, de que a quantidade de servidores que estará em teletrabalho será ínfima, que se prevê 30%, mas, segundo descreveu, muitos gestores de unidade podem não aceitar servidores em teletrabalho.

A servidora Sara continuou, ressaltando que hoje, com todos os servidores em regime de teletrabalho em razão da pandemia, é muito difícil para um diretor de secretaria ou para o juiz acompanhar diariamente dez, quinze ou vinte servidores, mas que depois terão que gerenciar, nos termos da minuta em elaboração, as atividades de um, dois ou três servidores. Para a servidora, esse será o número máximo de teletrabalhadores por unidade, pois, segundo a servidora, 90% das unidades que assentirem com o teletrabalho, terão apenas de 02 a 03 servidores trabalhando remotamente porque existem poucos servidores nas unidades e o limite estabelecido é de até 30%.

Em seguida, Dr. Leonardo pontuou que no PJBA não tem como realizar o gerenciamento diário, porque não possui a estrutura do STF, que tem condição de fazer isso. O magistrado citou como exemplo sua realidade, pois está na Comissão de Gestão de Pessoas, também responde pela Vara Plena de Camamu (8 mil processos), substitui no Juizado de Valença (6 mil processos) e tem a Vara no qual é titular (11 mil processos), sendo esta a realidade da maioria dos juízes, que trabalham com substituição. Então, a resolução do STF é perfeita e desejaria que houvesse a possibilidade de conferência do teletrabalho diariamente. Dr. Leonardo citou ainda que, pela proposta de resolução que está sendo elaborada, o gestor da unidade poderá colocar em teletrabalho quem ele realmente confia, até porque o critério que vai preponderar não é o da idade, mas o da produtividade.

Por fim, por unanimidade, os membros do Comitê concordaram o gerenciamento da produtividade deverá ser mensal, resultando na redação a seguir:

Art. 12º. A chefia imediata gerenciará, mensalmente, a rotina de trabalho dos servidores autorizados a realizar o teletrabalho e manterá registro com a indicação dos serviços a serem desenvolvidos, do quantitativo total de tarefas distribuídas e do período máximo para sua conclusão, bem como realizará o monitoramento em relação ao cumprimento das metas estabelecidas e avaliará a qualidade do trabalho apresentado.

Dada a palavra ao servidor Valmy Gomes Guimarães, ele ressaltou que em relação à produtividade seria importante que fosse criado um relatório padrão que migrasse todas as informações, porque a grande dificuldade que existe, principalmente em uma Vara Plena, por exemplo, que ainda trabalha com o PJE e o SAIPRO, é que no momento em que o juiz pede um relatório ou vai elaborar o relatório da produtividade, há muita dificuldade, porque as informações não são geradas diretamente, como sentenças homologatórias, de cumprimento de pena, são várias informações que não têm um padrão. Então, se for para gerenciar dessa forma seria ideal que a área de informática gerasse os relatórios diretamente do movimento da produtividade, desse modo, quando houvesse sentença, despacho, seria computado automaticamente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
COMITÊ LOCAL DE GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE GESTÃO DE PESSOAS

Em resposta, Dr. Leonardo informou que na minuta tem uma parte que trata dessa responsabilidade da SETIM, o setor de tecnologia, em relação a esses dados.

Sobre a confiabilidade na geração de relatórios, o servidor Robson fez uma observação, salientando que a proposta é de uma resolução para o futuro, então se ater agora aos problemas do Tribunal neste momento é fazer uma resolução para o momento atual, a exemplo da não aceitação de alguns juizes, das dificuldades do sistema etc. Segundo ele, nós temos que vislumbrar essa resolução pra frente, para que não seja necessário fazer novas resoluções, ressaltando que a minuta encaminhada anteriormente está parada há dois anos. Por isso, ainda que não sejam 30% dos servidores dentro do teletrabalho, já ficará aprovado dessa forma, devendo o Comitê fazer o máximo possível e sem se ater ao limite atual do Tribunal.

Dr. Freddy enfatizou, então, que o CGP está realizando apenas uma proposta de minuta, não a resolução definitiva, que poderá ser alterada pelo Tribunal.

Voltando à análise, sobre os arts. 13 e 14, Dr. Leonardo informou que era praticamente igual em todas as resoluções, salientando que existe uma diferença entre chefe imediato e gestor da unidade, que não são as mesmas pessoas, sendo obrigação do chefe da unidade manter o gestor atualizado quanto às atividades realizadas pelos servidores em regime de teletrabalho. Também ressaltou a inclusão, no inciso IV, da expressão "*imediatamente*", para que o servidor informe, sem demora, à chefia imediata, por meio do *email* institucional, eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega do trabalho, como problemas com *token* etc.

Prosseguindo, o magistrado informou que fora adicionado, também no art. 14, o inciso X, além dos parágrafos primeiro e segundo. Após amplo debate, no qual todos os membros puderam se manifestar, foi aprovada a redação abaixo transcrita:

[...]

Art. 14. São deveres dos servidores autorizados a realizar o teletrabalho:

[...]

X - reunir-se periodicamente com a chefia imediata para apresentar resultados parciais e finais e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos;

Parágrafo primeiro. O servidor ou magistrado em regime de teletrabalho deverá desempenhar pessoalmente as atribuições de sua responsabilidade, sendo vedado o cometimento de tarefas a terceiros.

Parágrafo segundo: Fica vedado o contato do servidor, nos dias em que estiver em regime de teletrabalho, com partes, advogados ou terceiros interessados, vinculados, direta ou indiretamente, a processos e dados acessados pelo servidor ou àqueles disponíveis à sua unidade de trabalho.

[...]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
COMITÊ LOCAL DE GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE GESTÃO DE PESSOAS

Dr. Leonardo, mais uma vez, ressaltou a necessidade do servidor em regime de teletrabalho comparecer à unidade, salientando que o inciso X complementa o art. 3º, §3º da proposta, o qual veicula a obrigatoriedade do servidor comparecer, pessoalmente, pelo menos uma vez ao mês, ao órgão, salvo em caso de impossibilidade, quando o contato será realizado por videoconferência.

Quanto ao art. 15, o magistrado chamou a atenção para o §2º, pois traz a proibição de pagamento de despesas de deslocamento e diárias, caso haja convocação do servidor para realização de atividade emergencial na unidade.

Sobre isso, o servidor Robson salientou que, na hipótese mencionada supra, ainda persiste o direito ao auxílio transporte, caso o servidor faça *jus* a esse direito.

No tocante ao art. 16, o qual traz a proibição de pagamento de adicional por prestação de serviço extraordinário ou de adicional noturno para o alcance das metas previamente estipuladas, pela servidora Leila Lima Costa foi dito que, sem sobra de dúvidas, deve-se manter esse artigo, seguida pelo servidor Robson, o qual informou que essa vedação também está expressa na Resolução do CNJ.

Em face dessa questão, o servidor Marcus de Souza Reis perguntou se nesse caso o servidor em regime de teletrabalho deixaria de receber adicional de função ou CET. A servidora Leila Lima Costa então esclareceu que a CET não tem relação com o adicional de função, e sendo a CET uma condição especial de trabalho, não caberia também o pagamento de adicional noturno, informando, ainda, que a CET é vinculada, e uma resolução não pode proibir um pagamento previsto em lei, concluindo que qualquer alteração somente poderia ser realizada mediante mudança legislativa

O servidor Marcus prosseguiu perguntando se o CNJ não poderia questionar o recebimento de gratificações e auxílios por um servidor em regime de teletrabalho, salientando que, após a última reunião, muitos servidores procuraram-no e ao servidor Valmy com dúvidas sobre questões relacionadas a pagamentos e gratificações que os servidores poderiam perder estando em regime de teletrabalho. Segundo descreveu, alguns servidores estavam com medo de perder o auxílio alimentação, então seria necessário ter um pouco mais de segurança para na hora da discussão com os servidores poder dizer qual é o objetivo final desta minuta de resolução, bem como evitar problemas futuros decorrentes da resolução, porque muitos colegas não conhecem como é feito o pagamento dessas gratificações, e alguns recebem adicional de função, outros recebem CET, Gratificação de Atividade Externa - GAE ou outras gratificações.

Em resposta, Dr. Leonardo pontuou que a minuta de resolução não trata desses pontos mencionados porque não é o papel do Comitê neste momento, e que o art. 16 apenas enfatiza que o servidor que está em teletrabalho não vai poder requerer hora extra nem adicional noturno. O juiz citou como exemplo um servidor que trabalha no Fórum e possui uma carga horária de 06 (seis) horas, mas que em um determinado dia ele não trabalhou no turno matutino, mas laborou de 15h às 22h, porque ele quis trabalhar nesse período. Ressaltou que essa é uma possibilidade do teletrabalho, que o servidor trabalhe no horário que ele entenda mais conveniente ou que será mais produtivo. Esse servidor não poderá



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
COMITÊ LOCAL DE GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE GESTÃO DE PESSOAS

requerer o pagamento de hora extra porque ultrapassou a carga horária que ele tem como obrigatória nem adicional noturno.

Ainda quanto ao art. 16, a servidora Sara mencionou que no teletrabalho o servidor só irá perder, e aqui pressupõe que ele estivesse recebendo, o auxílio transporte, e não ganha nada a mais, salvo se futuramente o Tribunal instituir o auxílio tecnológico, que está previsto nas considerações finais da minuta de resolução. Sobre a GAE, a servidora esclareceu que o oficial de justiça exerce atividade externa, que não está incluída no rol de atividades que podem ser submetidas ao regime de teletrabalho, segundo a Resolução CNJ 227/2016. Já quanto a CET, o servidor em regime de teletrabalho não sofre prejuízo em relação ao pagamento dessa verba, cujos requisitos para recebimento estão previstos em lei, em razão do exercício de um cargo comissionado, função comissionada ou outra condição prevista em lei, sendo que as vedações do art. 16 tratam apenas do pagamento de hora extra e adicional noturno.

Retomando a palavra, Dr. Freddy enfatizou, novamente, que o CGP está elaborando apenas uma minuta de resolução, sendo que o Tribunal pode querer cortar qualquer vantagem, que poderá ser questionada judicialmente, caso seja contrária à legislação, o que precisa ficar claro para os servidores é que a proposta poderá não ficar na íntegra, pois poderá haver supressão ou acréscimo pelo Tribunal de Justiça.

O servidor Valmy, abordando a questão da disponibilização do servidor em regime de teletrabalho para atuar em outra unidade diferente de sua lotação, possibilidade esta aventada na reunião anterior, ponderou se isso afetará a lotação do servidor. Ele prosseguiu, exemplificando o entendimento dos membros do CGP sobre a questão, pois se o servidor estivesse lotado em Feira de Santana, porém atuando remotamente em uma unidade judicial da comarca de Alagoinhas, isso em nada afetaria sua lotação, porque finalizando os trabalhos de Alagoinhas o teletrabalhador continuaria atuando na sua unidade de origem. O servidor ainda citou como exemplo a situação dos juízes que substituem em várias comarcas, sem que isso afete a sua lotação.

Nesse particular, Dra. Márcia informou que já está pedindo à Corregedoria para designar servidores em regime de teletrabalho para atuarem na unidade na qual é juíza titular, em Alagoinhas, pois na vara judicial há apenas dois servidores lotados.

A servidora Sara disse que, à luz da minuta que está sendo redigida, para um servidor de uma unidade ser disponibilizado para atuar em regime de teletrabalho em outra unidade deverá ser observada a Tabela de Lotação Paradigma - TLP, porque consta na proposta de resolução que poderão ser beneficiados com prioridade, entre outras, os servidores oriundos de comarcas desativadas. No caso de haver excesso de pessoal, o servidor poderia ser disponibilizado para atuar em outra unidade, observado o regramento do art. 3º (adesão facultativa, a critério do gestor da unidade, pedido do servidor interessado, ciência à Presidência e à Corregedoria a qual o servidor estiver vinculado etc.) porém sem alterar sua lotação.

A servidora prosseguiu informando que o CGP incluiu na minuta que *"a cada doze meses ou sempre que necessário, a critério do gestor da unidade, poderá ser promovido o revezamento de servidores autorizados a realizar o teletrabalho, para que todos possam*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
COMITÊ LOCAL DE GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE GESTÃO DE PESSOAS

*ter acesso a essa modalidade de trabalho", além, disso, a qualquer tempo, o servidor poderá solicitar seu retorno ao regime presencial e também o gestor da unidade poderá suspender a autorização. Logo, não faz sentido modificar a lotação do servidor em razão de algo que pode ser temporário. Ademais, uma unidade que já possui a lotação paradigma normal ou com *déficit*, em tese, não poderá disponibilizar servidor para realizar teletrabalho em unidade diversa, concluiu a servidora.*

Superada essa discussão, o servidor Robson sugeriu incluir no art. 7º, que fala sobre a meta de produtividade do servidor em regime de teletrabalho, somente a parte final que está disposta no Resolução do CNJ, para constar o excerto "*sem comprometer a proporcionalidade e a razoabilidade, e sem embaraçar o direito ao tempo livre*". Pelo Dr. Leonardo foi dito que esse trecho já estaria expresso em destaque em outro artigo da resolução, propondo que se retornasse a essa questão posteriormente.

No tocante aos arts.17 a 20, que tratam dos deveres dos teletrabalhadores e dos gestores de unidade, não foi proposta nenhuma alteração em relação à minuta apresentada anteriormente.

Em seguida, o magistrado chamou a atenção para o Capítulo IV, que é uma novidade, pois trata do Acompanhamento e Capacitação do servidor em regime de teletrabalho. Conseguiu-se que a Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGESP promoverá o acompanhamento e a capacitação de gestores e servidores envolvidos com o regime de teletrabalho, através de entrevista a ser realizada no primeiro ano de realização do teletrabalho, uma ação anual de capacitação e de troca de experiências e, sempre que necessário, realização de acompanhamento individual e de grupo. Por fim, o último artigo deste capítulo assim dispõe:

Art. XX. A Secretaria de Gestão de Pessoas promoverá a difusão de conhecimentos relativos ao teletrabalho e de orientações para saúde e ergonomia, mediante cursos, oficinas, palestras e outros meios, com o apoio da UNICORP e da EMAB.

A Dra. Márcia parabenizou o Dr. Leonardo pela proposição desse capítulo, que considerou espetacular, pois o treinamento é sempre válido, sendo acompanhada nos cumprimentos pelo servidor Robson.

Acerca do capítulo V, que trata do encerramento de atividades em regime de teletrabalho, Dr. Leonardo enfatizou que o servidor, a qualquer tempo, poderá solicitar o retorno ao trabalho nas dependências do órgão de lotação. A qualquer tempo, também, o gestor da unidade poderá desautorizar, justificadamente, o regime de teletrabalho para um ou mais servidores.

No tocante ao retorno do servidor à unidade de origem, Dr. Leonardo e o servidor Valmy questionaram se um servidor efetivo ocupante de cargo/função comissionado, findado o regime de teletrabalho, teria que retornar à unidade/lotação de origem. O servidor Valmy pontuou também a situação de um assessor, por exemplo, que fica à disposição da Secretaria do Tribunal.

Pela servidora Sara foi dito que esse servidor somente retorna à unidade/comarca de origem se ele deixa o cargo/função comissionada, caso em que o servidor se desvincula da lotação atual para, a princípio, retornar à lotação anterior. Enfatizou, ainda, que se o gestor



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
COMITÊ LOCAL DE GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE GESTÃO DE PESSOAS

da unidade determina o retorno do servidor ao trabalho presencial (ou ele pede pra voltar), esse servidor, ocupante de cargo/função comissionada ou não, volta a desempenhar suas atividades nas dependências da unidade na qual sempre esteve lotado durante o regime de teletrabalho.

No primeiro artigo das disposições finais, Dr. Leonardo propôs incluir que, para instituir o benefício do auxílio tecnológico, o PJBA deverá observar *"a legislação pertinente e a disponibilidade financeira"*.

Passando a análise do art. 23, o magistrado ressaltou a importância de manutenção do parágrafo único, abaixo transcrito, porque, segundo ele, é justamente o problema de quem precisou instalar o sistema FortClient no trabalho remoto, pontuando que o Tribunal precisa disponibilizar a estrutura tecnológica para que o servidor possa realizar o teletrabalho.

Parágrafo único: Compete às unidades de tecnologia da informação viabilizar o acesso remoto e controlado dos servidores em regime de teletrabalho aos sistemas dos órgãos do Poder Judiciário, bem como divulgar os requisitos tecnológicos mínimos para o referido acesso.

O art. 26 disciplina a instituição da Comissão de Gestão do Teletrabalho e suas atribuições. Superada a leitura dos artigos mantidos da minuta anterior, passou-se ao inciso III, que dispôs sobre a elaboração, a cada dois anos, de avaliação técnica, inclusive através de questionário a ser aplicado aos servidores e magistrados em teletrabalho, com o objetivo de conhecer o proveito da adoção do teletrabalho pela Administração, encaminhando o resultado à Presidência do PJBA, para fins de aperfeiçoamento das práticas adotadas.

Dra. Márcia ressaltou a importância da pesquisa ser aplicada com os usuários do teletrabalho, que fornecerão as variáveis, ao invés da avaliação se basear em dados extraídos dos sistemas.

Sobre a composição da Comissão de Gestão do Teletrabalho, art. 27, os membros concordaram que o Coordenador será *"um(a) juiz(a) eleito(a) pelos membros da Comissão, através de votação quando da primeira reunião"*. O servidor Robson sugeriu que incluísse como membro um(a) representante das unidades participantes do teletrabalho.

Sobre o parágrafo único do art. 30 da minuta, Dr. Leonardo esclareceu que ele replica a mesma redação da Resolução CNJ n.º 298/2019, abaixo transcrita:

"Parágrafo Único. O tribunal não arcará com nenhum custo para aquisição de bens ou serviços destinados ao servidor em teletrabalho".

Ao final, o magistrado solicitou que os membros lessem toda a resolução antes da próxima reunião, a fim de identificar modificações a serem realizadas, duplicidades e lacunas. Concluiu ressaltando que a minuta de resolução elaborada pelo Comitê é moderna, possui uma visão prospectiva e foi muito bem discutida pelos membros, que estão há cinco reuniões (06/04, 13/04, 24/04, 30/04 e 11/05) tratando do tema teletrabalho.

Acerca da pesquisa sobre teletrabalho que será aplicada junto aos servidores e magistrados do PJBA, Dr. Freddy informou que estava aguardando a solicitação encaminhada à Presidência, e tão logo fosse autorizada seria disponibilizado o questionário.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
COMITÊ LOCAL DE GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE GESTÃO DE
PESSOAS**

Após aprovação, por unanimidade, das proposições, os membros presentes deliberaram pela realização de reunião extraordinária no dia 18/05/2020, às 10h, para tratar da pesquisa sobre teletrabalho e da revisão da minuta de resolução.

Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a reunião.

Salvador/BA, 11 de maio de 2020.

